



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 441ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 01/08/2018

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS) e Victor D`Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. E-07/002.5592/14 – Lei Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033321) para prorrogar o prazo de validade por mais 9 meses, no município de Rio das Ostras. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPMA 070/2018. O CONDIR deliberou, ainda, que o prazo da averbação seja de 2 anos.

2. E-07/200.096/1993 – Fibromármore Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para fabricação de artefatos de fibra de vidro (caixas d'água, tanques, pias e mármore sintético), no município de Pinheiral. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 41.04.2018 SUPMEP.

3. E-07/504.705/09 – VDP Indústria de Embalagens Ltda.. Requerimento: Deliberar



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

quanto à emissão de nova notificação à empresa determinando a revisão do Estudo de Análise de Risco. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e manifestação, de 23/07/18, do Serviço de Análise de Risco Ambiental Tecnológico (SARAT/GELRAC/DILAM), que esclareceram que: (i) em 09/07/18, o INEA recebeu correspondência da empresa em questão, apresentando o Estudo de Análise de Risco – Revisão 00, com data de 27/06/18, em resposta às Notificações SARATNOT/01091623 e SARATNOT/01094521, conforme determinado pelo Conselho Diretor do INEA em suas 425ª e 435ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 04/04/18 e 14/06/18, respectivamente; (ii) o Estudo de Análise de Risco recebido apresenta inconsistências técnicas e foi elaborado em desacordo com o Termo de Referência adotado pelo INEA; o Conselho Diretor determinou que a empresa seja notificada pela GELRAC a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias: (a) o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado de cópia de Laudo de Exigência; ou (b) a revisão do Estudo de Análise de Risco – Revisão 00, com data de 27/06/18, adequando-se a todas as críticas da manifestação, de 23/07/18, do SARAT. O Conselho Diretor determinou, ainda, que o MM. Juízo seja oficiado da presente decisão pela Procuradoria do INEA, tendo em vista a ação ordinária nº 0000441-21.2013.8.19.0066, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda. **4. E-07/509.104/11 – Chromax Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para serviços de cromagem, metalização, retificação e balanceamento de peças industriais, ferroviárias, navais e de petróleo, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 68/2018. **5. PD-07/014.690/17 - Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda..** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para estocagem, fracionamento e distribuição de aditivos para óleos lubrificantes e combustíveis, utilizando de infraestrutura com 16 (dezesesseis) tanques, 01 (um) sistema de enchimento e galpões para o armazenamento de aditivo fracionado, em concomitância com a recuperação ambiental de áreas contaminadas, no município de Belford Roxo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação (LOR) Manual nº 67/2018, que esclareceram que por equívoco, a Licença Prévia e de Instalação (LPI IN 000547) emitida para a empresa em questão não levou em consideração a determinação

do Conselho Diretor em sua 393ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 19/07/17, de inclusão de condicionante de medida compensatória; o Conselho Diretor: (i) aprovou a Licença de Operação e Recuperação; e (ii) determinou a inclusão na presente Licença de Operação e Recuperação de condicionante de medida compensatória consistente na apresentação de projeto de bosqueamento da área correspondente à ocupação da empresa em Área de Preservação Permanente. **6. E-07/002.12899/17 – Quilombo Energia S.A..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **7. PD-07/014.490/17 – Pedreira Vila Real Eireli EPP.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN025191) para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita para uso direto na construção civil, em área de lavra de 5,67 hectares inserida na poligonal definida no processo DNPM 890.954/1994, no município de São Gonçalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Renovação da Licença de Operação nº 92/17. O Conselho Diretor determinou que a cortina arbórea plantada no entorno da praça de beneficiamento, como medida de controle, seja substituída por cortina de vegetação. **8. E-07/510.078/10 – Auto Posto Maracanã Eireli Epp.** Requerimento: Intervenção de edificações (depósito, loja, cisterna, troca de óleo, compressor e muro de divisa da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Pirai e em *Faixa Non Aedificandi* (FNA) do Córrego sem nome (afluente do Rio Pirai), no município de Barra do Pirai. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 047/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) a demarcação da FMP foi revisada para se adequar ao projeto desenvolvido pela Prefeitura de Barra do Pirai em novembro de 2010 (Estudo Hidrológico/Hidráulico para Retificação e Dragagem Parcial do Rio Pirai), onde a seção de projeto no local do Posto Maracanã corresponde a 23,40 metros; (ii) visando a manter a coerência com o projeto supracitado, a demarcação foi revisada e a FMP do Rio Pirai para o local foi estipulada em 15 metros em ambas as margens do corpo hídrico, a partir da seção teórica de 23,40 metros; (iii) a FNA foi demarcada com 5 metros de largura em ambas as margens de um córrego afluente do Rio Pirai; (iv) ainda assim, a propriedade em questão está parcialmente inserida tanto na FMP do Rio Pirai quanto na FNA do Córrego sem nome; (v) não há justificativa legal explícita para concessão do uso de área de APP no caso em tela; e (vi) as benfeitorias identificadas na APP não são essenciais à realização da atividade de

abastecimento de combustíveis; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de intervenção das edificações (depósito, loja, cisterna, troca de óleo, compressor e muro de divisa da propriedade) na FMP do Rio Pirai e na FNA do córrego sem nome (afluente do Rio Pirai), bem como determinou a retirada das construções indevidas. **9.**

PD-07/014.178/18 – Hefesto Consultoria e Projetos Ltda.. Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **II. Encerramento** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D' ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5091009-4